

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Março de 2009

II

Série

Número 24

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 31/2009

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 2.7 - Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola, do PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 31/2009**

de 13 de Março

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 2.7 - Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece os princípios da política de desenvolvimento rural apoiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), a qual tem como um dos objectivos estratégicos, a melhoria do ambiente e da paisagem rural pelo estabelecimento de condições para a implementação de medidas destinadas à utilização sustentável das terras florestais;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM, prevê uma medida de apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.7 - Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola, do PRODERAM, em anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Âmbito

1. O regime constante do Regulamento anexo aplica-se aos pedidos de apoio apresentados a partir da entrada em vigor da presente Portaria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Excepcionalmente, e no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente Portaria, podem ser apresentados pedidos de apoio relativos a despesas elegíveis realizadas antes da entrada em vigor do Regulamento anexo, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes do dia 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS 2.7 DO PRODERAM “PROTECÇÃO E PREVENÇÃO DA FLORESTA E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL SILVÍCOLA”**Capítulo I**
Disposições Gerais**Artigo 1.º**
Objecto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da Medida 2.7 - Protecção e prevenção da floresta e restabelecimento do potencial silvícola, do Eixo 2 - Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRODERAM, que integra as seguintes acções:

- a) Acção 2.7.1 - Prevenção;
- b) Acção 2.7.2 - Protecção contra agentes bióticos nocivos após incêndios ou desastres naturais;
- c) Acção 2.7.3 - Restabelecimento do potencial de produção.

2. As acções constantes no número anterior enquadram-se no código comunitário 226 - Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção, de acordo com o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro.

Artigo 2.º
Objectivos

O regime de apoios instituído pelo presente regulamento visa os seguintes objectivos:

- a) Restabelecer o potencial produtivo de áreas florestais danificadas por incêndios florestais ou por outras causas naturais;
- b) Melhorar e adequar a rede de infra-estruturas dos espaços florestais, de forma consonante com as acessibilidades necessárias às medidas de protecção da floresta contra incêndios;
- c) Elaborar e aplicar planos de intervenção plurianuais, visando a adopção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos à floresta na sequência de incêndios ou desastres naturais;
- d) Promover o apoio a acções e investimentos em espaços florestais com o objectivo de reduzir o risco de ignição e de progressão de incêndios, bem como incentivar a aplicação de técnicas de silvicultura preventiva.

Artigo 3.º
Âmbito geográfico de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, entende-se por:

- a) Silvicultura preventiva: conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais que visam dificultar a progressão do fogo e diminuir a sua intensidade, limitando os danos causados no arvoredo;
- b) Estrutura de um povoamento: perfil de ocupação acima do solo, directamente ligado ao tipo de corte efectuado, resultante das classes etárias dos indivíduos que o compõem, podendo assumir dois tipos de povoamentos: regulares e irregulares;

c) Composição de um povoamento: conjunto das espécies que o compõem e respectivo peso relativo, prevalecendo dois tipos: os puros e os mistos;

d) Faixa de Gestão de Combustível (FGC): parcela(s) onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvopastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

e) Faixas de Redução de Combustível (FRC): parcela(s) em que se procede à remoção (normalmente parcial) do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo), à supressão da parte inferior das copas e à abertura dos povoamentos;

f) Faixas de Interrupção de Combustível (FIC): parcela (s) em que se procede à remoção total de combustível vegetal;

g) Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis: conjunto de parcelas, estrategicamente localizadas, onde se procede à gestão dos vários estratos de combustível e à diversificação da estrutura e composição das formações vegetais, com o objectivo primordial de defesa da floresta contra incêndios;

h) Agente Biótico: microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem carácter de praga, respectivamente;

i) Plantas invasoras: plantas que invadem os ecossistemas e dominam as espécies que os caracterizam;

j) Estação Florestal: conjunto de condições físicas e factores inorgânicos de um local;

k) Áreas contínuas: prédios, ou partes de prédios, confinantes ou que se encontrem separados por caminhos, estradas ou linhas de água;

l) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de preparação do terreno: limpeza e mobilização do solo, até à retanchar ou, quando esta não seja necessária, até um ano após o início da plantação;

m) Consolidação do povoamento: período de cinco anos após a instalação do povoamento, no qual são realizados os trabalhos de manutenção, visando garantir o sucesso da instalação;

n) Protecção individual: tubo de secção circular ou quadrangular, em rede ou material translúcido, preso a um ou mais tutores que contém a planta no seu interior, destinando-se à defesa contra a fauna bravia ou doméstica, casos em que é utilizada a rede, ou à protecção contra os elementos climáticos nas primeiras fases de desenvolvimento, no âmbito das quais é utilizado material translúcido;

o) Rede viária: caminhos florestais que se destinam a garantir a transitabilidade na área de intervenção e, caso seja necessário, de acesso a esta, para todos os trabalhos de estabelecimento e futura manutenção do povoamento;

p) Rede divisional: aceiros e arrifes que se destinam a compartimentar os povoamentos em blocos para fins de ordenamento e protecção contra incêndios, servindo igualmente para aumentar a acessibilidade ao interior dos povoamentos;

q) Relatório de acompanhamento: relatório a elaborar por um técnico, que comprove a efectiva realização das opções técnicas propostas para o investimento e para o Plano Orientador de Gestão (POG);

r) Auto de Fecho da operação: relatório a elaborar pelo IFAP, com o último ou único pedido de pagamento das ajudas, que comprove a efectiva realização material do investimento e proceda a uma apreciação técnica da obra realizada, avaliando-a em termos qualitativos (viabilidade do povoamento) e quantitativos (auto de medição);

s) Plano Orientador de Gestão (POG): Plano de gestão da área de intervenção, onde são definidas todas as acções que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução

dos povoamentos, de forma a garantir a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais (Anexo I).

Artigo 5.º

Tipologia de investimentos e despesas elegíveis

Podem ser concedidos apoios aos seguintes tipos de investimento e consideradas elegíveis, as despesas relativas:

a) Acção 2.7.1. - Prevenção;

i) Sinalização das estruturas de defesa contra incêndios florestais (pontos de água, postos de vigia, etc.);

ii) Instalação de material de informação e sensibilização relativamente à utilização do fogo nas épocas de maior risco de incêndio, nas zonas de lazer existentes nos espaços florestais;

iii) Aquisição de equipamentos, manuais e mecânicos, que visem a redução e remoção dos combustíveis em áreas florestais;

iv) A criação e beneficiação de infra-estruturas de protecção, tais como caminhos florestais, carreiros, pontos de abastecimento de água, corta-fogos, zonas desmatadas e áreas de corte, bem como a organização de operações de manutenção dos corta fogos e das zonas desmatadas e áreas de corte;

v) Práticas florestais de prevenção, tais como controlo da vegetação ao nível da estrutura e composição das superfícies florestais, desbaste e diversificação da estrutura da vegetação, gestão de combustíveis;

vi) Criação ou melhoria de instalações fixas de vigilância dos incêndios florestais e de equipamento de comunicação e outras instalações de apoio à detecção e vigilância de incêndios florestais e protecção da floresta, designadamente, postos florestais e outras casas de apoio à actividade florestal;

vii) Criação de sistemas de prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente rede de água em alta pressão a instalar em locais de elevado risco de incêndios;

viii) Criação de uma rede primária de faixas de combustível e mosaico de parcelas de gestão de combustíveis.

b) Acção 2.7.2. - Protecção contra agentes bióticos nocivos após incêndios ou desastres naturais:

i) Elaboração do plano de defesa da floresta contra agentes bióticos nocivos (custos inerentes à caracterização/diagnóstico da área objecto da candidatura);

ii) Adopção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos estabelecimento de mecanismos de controlo;

iii) Inventários de plantas invasoras (identificação de áreas com presença dos agentes bióticos nocivos, com vista ao diagnóstico da situação);

iv) Caracterização das áreas envolventes (plantas invasoras);

v) Meios de Controlo (tratamentos químicos; tratamentos biológicos; tratamentos mecânicos);

vi) Operações silvícolas incluindo a aquisição de equipamento específico;

vii) Monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo a efectuar nas áreas onde forem detectados agentes bióticos nocivos;

viii) Aquisição e divulgação de conhecimento dos mecanismos de prevenção, de controlo e/ou gestão e erradicação do agente biótico nocivo.

c) Acção 2.7.3. - Restabelecimento do potencial de produção:

i) Aproveitamento e gestão da regeneração natural de áreas florestais danificadas por incêndios ou outras causas naturais;

ii) Arborização de áreas florestais danificadas por incêndios ou outras causas naturais recorrendo a espécies indígenas ou outras, bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região, sendo consideradas elegíveis as espécies constantes do Anexo II deste Regulamento;

iii) Reconstrução de edifícios e equipamentos danificados por incêndios e/ou catástrofes naturais, como Postos Florestais, Postos de Observação e estruturas similares;

iv) Reparação de danos em infra-estruturas públicas de apoio à luta contra incêndios e prevenção contra catástrofes naturais.

Artigo 6.º Investimentos excluídos

1. Não são concedidas apoios previstos ao abrigo da acção 2.7.3., aos seguintes investimentos:

a) Arborização com espécies lenhosas que tenham carácter invasor, nomeadamente, algumas espécies do género *Acacia*;

b) Arborização com espécies de rápido crescimento, a explorar em rotações inferiores a 15 anos.

Artigo 7.º Beneficiários e critérios para a sua elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os detentores de terras, privados ou públicos, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente pela gestão de espaços florestais privados, municipais ou comunitários, que satisfaçam ainda as seguintes condições:

a) Encontrem-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, no caso de pessoas colectivas;

b) Comproven a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal ou concedam autorização de acesso à respectiva informação pela Autoridade de Gestão do PRODORAM, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;

c) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações anteriores contratadas e co-financiadas após o ano de 2000.

Artigo 8.º Compromissos e obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem comprometer-se a respeitar as obrigações gerais previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março bem como, as obrigações específicas estabelecidas para esta medida, designadamente:

a) Aplicar os apoios exclusivamente na realização da operação de investimento objecto de apoio, com vista a atingir os objectivos que estiveram na base da sua atribuição;

b) Executar a operação nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;

c) Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável e das orientações técnicas da Autoridade de Gestão do PRODORAM;

d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;

e) Manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;

f) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;

g) Possuir ou introduzir até à data de assinatura do contrato de financiamento um sistema de contabilidade separado ou com uma codificação contabilística adequada a todas as transacções referentes à operação;

h) Manter, devidamente organizados, e até 3 anos após a data de encerramento do PRODORAM, todos os documentos originais susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do pedido de apoio e que fundamentaram as opções de investimentos apresentadas, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, para consulta em qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização das operações;

i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;

j) Assegurar que a operação não sofre uma alteração que afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou conceda uma vantagem indevida a uma empresa ou a um organismo público, ou resulte de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, num período mínimo de cinco anos a contar da data de celebração do contrato, mas em qualquer caso até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos;

l) Garantir a existência de uma conta bancária específica para movimentação financeira de todos os pagamento e recebimentos referentes à operação;

m) Cumprir as boas práticas florestais previstas no Anexo I ao presente Regulamento, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei;

n) Cumprir o plano orientador de gestão;

o) Apresentar o Relatório de acompanhamento da operação sempre que solicitado pela Autoridade de Gestão do PRODORAM ou Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado IFAP, assim como na apresentação do(s) pedido(s) de pagamento dos apoios.

p) Não alienar, não locar ou por qualquer outra forma onerar os equipamentos, os povoamentos florestais ou as instalações, durante o período de cinco anos, a contar da data de celebração do contrato ou até ao termo da operação, caso tal termo ultrapassar o referido período, sem prévia autorização da autoridade de gestão.

Artigo 9.º Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio, devem reunir as seguintes condições:

a) Para todas as acções:

- Terem início após a celebração do contrato de financiamento.

- Todos os pedidos de apoio que incidam em sítios da Rede Natura 2000, deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um parecer favorável emitido pela entidade competente pela gestão desses Sítios.

b) Acções 2.7.1 e 2.7.2:

- Apresentação de um Plano Global de Prevenção ou Protecção numa área mínima de 10 hectares.

c) Acção 2.7.3

- Integrarem um plano orientador de gestão da área de incidência ou de influência do investimento;

- Incidirem sobre uma área mínima de 0,5 hectares;

Artigo 10.º Forma e valores dos apoios

1. Os apoios previstos neste regulamento são atribuídos sob a forma de incentivo não reembolsável, estando o nível de apoio definido, no Anexo III;

2. Os níveis de apoio incidirão sobre os custos elegíveis dos pedidos de apoio, utilizando-se para o seu cálculo os custos padrão regionais constantes do Anexo IV, ao presente Regulamento.

Capítulo II Procedimento

Artigo 11.º Apresentação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio são apresentados junto dos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através de formulários próprios devidamente preenchidos, devendo ser acompanhados de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

2. Os formulários estão disponíveis no endereço da página da internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - (www.sra.pt).

3. A apresentação dos pedidos de apoio previsto no presente Regulamento faz-se ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 12.º Análise dos pedidos de apoio

1. A análise dos pedidos de apoio compete à Autoridade de Gestão do PRODORAM, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril.

2. No decorrer da análise podem ser solicitados aos beneficiários os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, que se justifiquem, devendo ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido de apoio.

Artigo 13.º Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento e tenham sido objecto de parecer favorável, são hierarquizados de acordo com os critérios de selecção definidos no anexo V do presente Regulamento.

Artigo 14.º Decisão sobre os pedidos de apoio

1. A decisão do pedido de apoio compete ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

2. São recusados os pedidos de apoio que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento ou por falta de cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento, devendo ser notificados os beneficiários em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3. A decisão de aprovação é comunicada pela Autoridade de Gestão do PRODORAM ao beneficiário no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de decisão.

4. A comunicação da decisão de aprovação é acompanhada da minuta do contrato de financiamento.

Artigo 15.º Contrato de Financiamento

1. A decisão de aprovação é formalizada em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado IFAP.

2. Os procedimentos de contratação aplicáveis ao presente Regulamento são os previstos nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

3. Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 15 dias úteis para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento das condicionantes pré-contratuais.

4. A não devolução do contrato de financiamento nas condições e prazos previstos no número anterior, determina a caducidade do direito à celebração do contrato e de atribuição do apoio, caso não tenha sido apresentada justificação pelo beneficiário ou quando apresentada, não seja aceite pela Autoridade de Gestão do PRODORAM.

Artigo 16.º Execução das operações

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída no prazo máximo de 30 meses a contar da mesma data.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.

3. A execução da operação só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com excepção da elaboração do projecto e outros estudos necessários à apresentação do pedido de apoio.

4. Só são permitidas alterações às operações quando devidamente justificadas, e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no contrato de financiamento, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza dos objectivos e propostos bem como os critérios de prioridades aplicáveis.

Artigo 17.º Apresentação dos pedidos de pagamento

1. Os pedidos de pagamento são apresentados junto do IFAP, nos termos das cláusulas contratuais, através de formulário próprio devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas.

2. Os formulários de pedido de pagamento podem ser obtidos electronicamente nos sítios da internet da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, www.sra.pt, ou do IFAP, www.ifap.pt.

3. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

4. Nos casos em que se está na presença de investimentos em espécie, nomeadamente o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não tenham sido efectuados pagamentos justificados por facturas ou documentos equivalentes, as despesas podem ser consideradas elegíveis desde que respeitem o disposto no artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15 de Dezembro.

5. Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas por transferência bancária e cheques, comprovados pelo respectivo extracto bancário, nos termos das cláusulas contratuais.

Artigo 18.º Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

1. O IFAP realiza os controlos administrativos dos pedidos de pagamento nos termos previstos no artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

2. No prazo de 45 dias úteis após a data da entrega dos pedidos de pagamento, o IFAP procede à validação da despesa.

3. Do relatório de análise do pedido de pagamento resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação do respectivo pedido de pagamento.

4. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido de pagamento, estipulando-se que, quando solicitados, o prazo de decisão previsto no número 2 é suspenso até à apresentação dos mesmos.

Artigo 19.º Pagamento aos Beneficiários

1. O pagamento dos apoios ao beneficiário é efectuado pelo IFAP nos termos das cláusulas contratuais.

2. Pode haver lugar a adiantamentos até um montante máximo de 20% da ajuda pública relativa ao valor do investimento, mediante a constituição de garantia correspondente a 110% do montante do adiantamento.

3. No que respeita aos beneficiários públicos, o adiantamento referido no numero anterior só pode ser concedido a municípios, às associações de municípios e a organismos de direito público, podendo, o organismo pagador aceitar uma garantia nos termos previstos no segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15 de Dezembro.

4. O pagamento dos apoios é efectuado no máximo, em quatro prestações, tendo lugar a primeira após a realização de, pelo menos, 25% do investimento elegível e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

5. Os apoios são pagos proporcionalmente à realização material e financeira do investimento elegível e nas demais condições contratuais.

6. Os pagamentos são efectuados por transferência bancária para conta específica para movimentação financeira dos apoios e pagamentos relativos à operação.

Artigo 20.º Acompanhamento e Avaliação

1. A Autoridade de Gestão do PRODERAM, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril procede ao acompanhamento da execução das operações.

2. A existência de desvios entre as metas contratadas e as verificadas, pode dar origem a penalizações materializadas na devolução proporcional dos apoios recebidos.

Artigo 21.º Controlos

1. A operação está sujeita ao controlo no local (*in loco*), a efectuar por entidades de controlo nacionais e comunitárias, durante a execução da operação e até se esgotar o prazo estabelecido no compromisso contratual.

2. As acções de controlo podem ser de natureza contabilística e/ou de verificação física, tendo o beneficiário a obrigação de disponibilizar toda a informação relativa à operação.

3. As acções de controlo são efectuadas sem aviso prévio, sendo elaborado um relatório de visita, do qual deve ser notificado o beneficiário, que tem 10 dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Artigo 22.º Reduções e Exclusões

Sempre que seja detectado incumprimento por parte do beneficiário ou qualquer irregularidade, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicadas as reduções e exclusões previstas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

Artigo 23.º Resolução, modificação e denúncia do contrato

1. O contrato de financiamento pode ser objecto de resolução unilateral desde que se verifique uma das seguintes condições:

- Incumprimento por parte do beneficiário de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, incluindo os prazos de início e conclusão da realização dos investimentos;
- Incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações legais ou contratuais;
- Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos pelo beneficiário.

2. A rescisão do contrato implica a devolução do apoio já recebido, acrescido de juros calculados desde o momento da sua disponibilização, a menos que, ponderadas as condições específicas verificadas na execução da operação, se verifique que a causa do incumprimento não é imputável ao beneficiário, podendo dar origem a rescisão ou modificação contratual, com ou sem reposição de verbas.

3. Quando a rescisão decorrer do motivo referido na alínea c) do n.º 1, a operação será excluída do apoio do FEADER e recuperados os pagamentos já efectuados, sendo o beneficiário excluído de apoios a título da mesma medida no exercício FEADER em causa e no exercício seguinte.

4. As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem determinar uma alteração do contrato, podendo dar origem a uma redução proporcional dos montantes dos apoios.

5. Os termos e efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, são objecto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

Anexo I da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

Boas Práticas Florestais

Durante, pelo menos, a vigência do plano orientador de gestão, deverão ser cumpridas as seguintes exigências mínimas ambientais:

1 - Utilizar de espécies e proveniências adaptadas à estação.

2 - Utilizar sempre que possível plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos.

3 - Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objectivos do projecto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo.

4 - Criar faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando, nomeadamente, espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural. Em arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones.

5 - Efectuar quando necessário, unicamente mobilizações de solo localizadas nas faixas de protecção às linhas de água, que deverão ter uma largura mínima de 5 metros, a partir do limite das margens do leito.

6 - Conservar maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones.

7 - Conservar os habitats classificados.

8 - Executar as mobilizações do solo não localizadas segundo as curvas de nível, podendo a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmara executada segundo as curvas de nível.

9 - Instalar uma cultura de cobertura ou manter a vegetação espontânea por um período mínimo de 2 anos, através de faixas, dispostas em curva de nível em instalações de povoamentos de menores espaçamentos - entrelinhas 4m - e declives superiores a 20%, de acordo com uma das seguintes opções:

a) Manter em todas as entrelinhas uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 0,5 metros;

b) Manter de 20 em 20 metros uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 4 metros.

10 - Manter todas as entrelinhas por um período mínimo de 2 anos, sem mobilização do solo ou, quando mobilizado, sem reviramento do solo, dispostas em curva de nível, com a largura mínima de 1 metro, que preservem a vegetação espontânea ou em instalações de povoamentos de maiores espaçamentos - entrelinhas > 4m.

11 - Aplicar as exigências 9 ou 10 nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação, para qualquer declive, devendo existir especial cuidado na protecção do solo contra a erosão, nomeadamente, evitando o reviramento do solo e a sua permanência sem cobertura.

12 - Incorporar no solo ou retirar para locais apropriados, onde não constitua perigo de propagação de incêndio, a biomassa resultante do corte de vegetação espontânea, varas e arvoredos e de desramações e podas.

13 - Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados, sendo sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

14 - Não aplicar os PFF junto das linhas ou captações de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captações de água.

15 - Recolher os resíduos - embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos - dos locais de estação, de preparação dos produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados e não queimar plásticos e borracha na exploração.

16 - Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

17 - Proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos.

Anexo II da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

Espécies Elegíveis

Considerando a necessidade de direccionar e aplicar eficientemente os apoios disponíveis no quadro da especificidade florestal Regional e numa perspectiva da prossecução dos objectivos definidos nesta medida, devem ser atendidas as seguintes espécies elegíveis:

Espécies Resinosas	Espécies Folhosas
<i>Abies</i> sp	<i>Betula celtiberica</i>
<i>Cedrus atlantica</i>	<i>Castanea sativa</i>
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	<i>Ceratonia siliqua</i>
<i>Criptomeria japonica</i>	<i>Fagus sylvatica</i>
<i>Cupressus</i> sp	<i>Fraxinus</i> sp
<i>Juniperus cedrus</i>	<i>Juglans regia</i>
<i>Larix decidua</i>	<i>Juglans nigra</i>
<i>Picea</i> sp	<i>Morus</i> sp
<i>Pinus</i> sp	<i>Quercus robur</i>
<i>Pseudotsuga menziesii</i>	<i>Quercus rubra</i>
<i>Sequoia sempervirens</i>	<i>Quercus rotundifolia</i>
	<i>Folhosas indígenas</i>

A utilização de outras espécies é elegível, desde que adaptadas ecologicamente à estação e a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projecto. Esta flexibilidade deverá contribuir para um planeamento local da arborização mais adequado.

Anexo III da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

Nível de Apoio

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
	UE	PT
100%	85%	15%

Anexo IV da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

PRINCIPAIS OPERAÇÕES SILVÍCOLAS NARAM - FEADER (2007 – 2013)

CUSTOS PADRÃO

Referência: 1 hectare

Tipo de Operação	Custo Mínimo (Euros)				Custo Máximo (Euros)			
	Unidade	Custo/Un	Hectare	Condições de trabalho	Unidade	Custo/Un	Hectare	Condições de trabalho
Limpeza de matos – Controlo de vegetação espontânea com motorçoçadora, incluindo a máquina	4Jornas	84,76	339,04	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Estrutura do solo: <10% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura < 50cm	12Jornas	84,76	1017,12	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Estrutura do solo: >50% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Tipo de vegetação: veg. arbustiva com altura > 150cm
Limpeza de matos – Controlo de vegetação espontânea manual	10Jornas	42,40	424,00	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Estrutura do solo: <10% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura < 50cm	25Jornas	60,00	1500,00	Declive: > 25% Acessibilidade:>250m rede viária Estrutura do solo:>50% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Tipo de vegetação: veg. arbustiva com altura > 150cm Condições climáticas adversas
Arranque e destruição mecanizada de toijas	8horas	99,89	799,12	Declive: 0 – 5% Densidade de 800 toijas por hectare	14horas	99,89	1398,46	Declive: > 35% Densidade de 1200 por hectare
Preparação do terreno (Lavoura contínua, Ripagem, Vala e Cômoro, ...)	5horas	99,76	498,80	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Estrutura do solo: <10% elementos grosseiros com diâmetro >100mm	10horas	99,76	997,60	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Estrutura do solo: >50% elementos grosseiros com diâmetro >100mm
Abertura de covas manual	80/Jorna 8Jornas	42,40	339,20	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Estrutura do solo: <10% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Densidade: 625 plantas	40/Jorna 63Jornas	60,00	3780,00	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Estrutura do solo: >50% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Densidade: 2500 plantas Condições climáticas adversas
Abertura de covas mecânica	250/hora 3horas	99,76	299,28	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Estrutura do solo: <10% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Densidade: 625 plantas	150/hora 17horas	99,76	1695,92	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Estrutura do solo: >50% elementos grosseiros com diâmetro >100mm Densidade: 2500 plantas
Plantação	6Jornas	42,40	254,40	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Densidade: 625 plantas	15Jornas	60,00	900,00	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Densidade: 2500 plantas Condições climáticas adversas

Anexo IV da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março (Cont.)

PRINCIPAIS OPERAÇÕES SILVÍCOLAS NARAM - FEADER (2007 – 2013)

Tipo de Operação	Custo Mínimo (Euros)				Custo Máximo (Euros)			
	Unidade	Custo/Un	Hectare	Condições de trabalho	Unidade.	Custo/Un	Hectare	Condições de trabalho
Rega	-	-	125	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Densidade: 625 plantas	-	-	500	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Densidade: 2500 plantas
Desbastes Pov. Folhosas com mais de 8 anos, inclui equipamento	60/ Jornada	84,76	-	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Grau de pedregosidade <10% Circunferência à altura do peito dos ramos inferior a 25 cm	20/Jorna	84,76	-	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Grau de pedregosidade >50% Circunferência à altura do peito dos ramos superior a 50 cm
Desbastes Pov. Resinosas com mais de 8 anos, inclui equipamento	80/ Jornada	84,76	-	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Grau de pedregosidade <10% Circunferência à altura do peito dos ramos inferior a 25 cm	30/Jorna	84,76	-	Declive: > 25% Acessibilidade: >250m rede viária Grau de pedregosidade >50% Circunferência à altura do peito dos ramos superior a 50 cm
Correcção de densidades excessivas (Pov- Jovem), inclui equipamento	6Jornas	84,76	508,56	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0–100m rede viária Grau de pedregosidade: <10% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura < 50cm Nº de plantas/hectare <3000 Plantas com altura <1m	15Jornas	84,76	1271,40	Declive: >25% Acessibilidade: >250m rede viária Grau de pedregosidade >50% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura > 150cm Nº de plantas/hectare >10000 Plantas com altura >2m
Desramações, inclui equipamento	180/ Jornada	84,76	-	Declive: 0 – 5% Altura de desramação <1,5m Diâmetro dos ramos no colo inferior a 3 cm	50/Jorna	84,76	-	Declive: >25% Altura de desramação >3m Diâmetro dos ramos no colo superior a 5 cm
Podas de Formação, inclui equipamento	100/ Jornada	84,76	-	Declive: 0 – 5% Circunferência à altura do peito dos ramos inferior a 25 cm	40/Jorna	84,76	-	Declive: >25% Circunferência à altura do peito dos ramos superior a 50 cm
Podas Sanitárias, inclui equipamento	30/Jorna	84,76	-	Declive: 0 – 5% Percentagem da ocupação da copa afectada <20%	15/Jorna	84,76	-	Declive: >25% Percentagem da ocupação da copa afectada >50%

Anexo IV, da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março (Cont.)

PRINCIPAIS OPERAÇÕES SILVÍCOLAS NARAM - FEADER (2007 – 2013)

INFR- ESTRUTURAS	Referência: 1 Km							
	Tipo de Operação	Custo Mínimo (Euros)			Custo Máximo (Euros)			
Unidade		Custo/Un	Km	Condições de trabalho	Unidade	Custo/Un	Km	Condições de trabalho
Abertura de caminho com 4m de largura e valetas laterais e transversais de 50 em 50m	metro	15	15000	Declive transversal de 0-5% Acessibilidade: 0-100m rede viária Substrato rochoso facilmente degradável Grau de pedregosidade <10% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva até 1m de altura	m	25	25000	Declive transversal >25% Acessibilidade: >250m rede viária Substrato rochoso dificilmente degradável Grau de pedregosidade >50% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com mais de 2m de altura
Beneficiação de caminho florestal	metro	8	8000	Declive transversal de 0-5% Acessibilidade: 0-100m rede viária Caminho pouco degradado, sem alargamento	metro	20	20000	Declive transversal >25% Acessibilidade: >250m rede viária Caminho muito degradado, com alargamento
Abertura de aceiros	metro	8	8000	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0-100m rede viária Grau de pedregosidade <10% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva até 1m de altura	metro	20	20000	Declive: >25% Acessibilidade: >250m rede viária Grau de pedregosidade >50% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com mais de 2m de altura
Beneficiação de aceiros	metro	5	5000	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0-100m rede viária Grau de pedregosidade <10% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura <30 cm	metro	15	15000	Declive: >25% Acessibilidade: >250m rede viária Grau de pedregosidade >50% Tipo de vegetação: veg. herbácea e arbustiva com altura >50cm
Pontos de água Construção e materiais	Metro cúbico	100	-	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0-100m rede viária Substrato rochoso facilmente degradável	Metro cúbico	250	-	Declive: >35% Acessibilidade: >250m rede viária Substrato rochoso dificilmente degradável
Pontos de água Aquisição e colocação de reservatórios pré construído	Metro cúbico	40	-	Declive: 0 – 5% Acessibilidade: 0-100m rede viária	Metro cúbico	80	-	Declive: >35% Acessibilidade: >250m rede viária

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, assim como, o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

Anexo V da Portaria n.º 31/2009, de 13 de Março

CrITÉrios de Selecção

Intervenção		PRODERAM
Eixo	Eixo 2	Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural
Medida	2.7.	Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do potencial silvícola.
Acção	2.7.1.	Prevenção

Os pedidos de apoio que respeitem as condições de acesso são hierarquizados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Investimentos que incidam em espaços florestais de elevado susceptibilidade à ocorrência de incêndios;
- b) Instrumentos e práticas silvícolas no âmbito da prevenção florestal;
- c) Investimentos que promovam a criação e melhoria de infra-estruturas e aquisição de equipamentos de apoio à prevenção dos incêndios nos espaços florestais;
- d) Acções de informação e sensibilização em matéria de prevenção florestal.

Com base nos critérios de selecção é criado um indicador de valia do pedido de apoio (V.P) composto pela soma das seguintes variáveis:

$$V.P = 30\%(a) + 30\%(b) + 30\%(c) + 10\%(d)$$

em que:

(a) = Susceptibilidade aos Incêndios florestais:

Locais	Pontuação
Elevada susceptibilidade	10
Média susceptibilidade	5

Se o objecto do pedido de apoio se inscrever, exclusivamente, em zonas urbanas a candidatura deverá ser excluída.

(b) = Instrumentos e Práticas de prevenção:

Acções	Pontuação
Fogo Controlado	10
Criação de faixas e/ou manchas que promovam a descontinuidade dos combustíveis (Rede de Defesa da Floresta)	5
Planos de Defesa da Floresta contra os incêndios florestais	3

(c) = Infra-estruturas e equipamentos:

Tipo	Pontuação
Torres de Vigia, Postos Florestais e outras instalações de apoio à protecção da floresta	10
Aceiros , Arrifes, Caminhos florestais, Pontos de água e outras	5
Equipamentos que visem a redução e remoção dos combustíveis em áreas florestais	3

(d) = Informação e Sensibilização:

Acções	Pontuação
Promoção de Campanhas	10
Sinalização de Estruturas de Defesa da Floresta Contra os Incêndios	5
Material de Informação e Sensibilização	3

Intervenção		PRODERAM
Eixo	Eixo 2	Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural
Medida	2.7.	Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do potencial silvícola.
Acção	2.7.2.	Protecção contra agentes bióticos nocivos após incêndios ou desastres naturais.

Os pedidos de apoio que respeitem as condições de acesso são hierarquizados tendo em conta os seguintes critérios:

- Investimentos que incidam em áreas ardidas ou sujeitas a outros desastres naturais, particularmente daquelas cujo abandono conduza à degradação do meio ambiente, nomeadamente a ocorrência de pragas e doenças;
- Investimento que proponha o estabelecimento de um plano de defesa da floresta contra agentes bióticos nocivos e inventário de plantas invasoras;
- Investimentos que promovam o estabelecimento de medidas de combate, meios de controlo e monitorização da sua eficácia;

Com base nos critérios de selecção é criado um indicador de valia do pedido de apoio (V.P) composto pela soma das seguintes variáveis:

$$V.P = 40\%(a) + 40\%(b) + 20\%(c)$$

em que:

(a) = Área abrangida:

Áreas ardidas ou ecossistemas vulneráveis à ocorrência de pragas e doenças (%).	Pontuação
Mais de 75 %	10
Entre 50 e 75%	5
Menos de 50%	3

(b) = Protecção da Floresta:

Tipo de instrumentos	Pontuação
Plano de Defesa da Floresta contra agentes bióticos nocivos	10
Inventários de plantas invasoras	5

(c) = Instrumentos de Defesa Floresta contra agentes bióticos nocivos:

Acções	Pontuação
Operações Silvícolas	10
Monitorização e Meios de Controlo	5
Divulgação de mecanismos de prevenção	3

Intervenção		PRODERAM
Eixo	Eixo 2	Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural
Medida	2.7.	Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do potencial silvícola.
Acção	2.7.3.	Restabelecimento do Potencial de Produção

Os pedidos de apoio que respeitem as condições de acesso são hierarquizados tendo em conta os seguintes critérios:

- Investimentos que incidam em áreas ardidas ou danificadas por outras causas naturais;
- Pedidos de apoio que preconizem a utilização de espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas do local, com prioridade para a utilização de espécies indígenas;
- Pedidos de apoio que preconizem a recuperação de infra-estruturas e equipamentos danificados por incêndios e/ou catástrofes naturais.

Com base nos critérios de selecção é criado um indicador de valia do pedido de apoio (V.P) composto pela soma das seguintes variáveis:

$$V.P = 40\%(a) + 30\%(b) + 30\%(c)$$

em que:

(a) = Áreas ardidadas ou danificadas por outras causas naturais:

Área danificada	Pontuação
Mais de 75 %	10
Entre 50 e 75%	5
Menos de 50%	3

(b) = Espécies (desde que bem adaptadas às condições edafoclimáticas da área a intervir)

Tipo de espécies	Pontuação
Indígenas	10
Outras espécies elegíveis	5
Outras espécies, desde que não ultrapasse 25 % da área a intervir	3

(c) = Infra-estruturas e equipamentos:

Tipo	Pontuação
Ligados à Prevenção, Detecção e Vigilância de incêndios Florestais	10
Ligados a outras actividades do sector florestal	5

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)